



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

LEI N° 773 DE 11 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de Adolescentes e Jovens atendidos em medidas Sócio-Educativas pelas Empresas vencedoras de Licitação Pública no Município de Matupá/MT, e dá outras providências.



FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e a Câmara Municipal exigirão, nas contratações com particulares para a prestação de serviços ou execução de obras, cujos objetos sejam compatíveis com o processo de aprendizagem e profissionalização de adolescentes e jovens, nos termos das Leis Federais n. 8069/90 e 10097/00, a contratação de adolescentes e jovens que já foram atendidos em medidas sócio-educativas de regime de privação de liberdade e daqueles que estejam sendo atendidos em medidas sócio-educativas de regime meio aberto, de acordo com o estabelecido nesta lei.

§ 1º - O número de adolescentes e de jovens a serem admitidos pelas empresas vencedoras das licitações deverá ser equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato, além do previsto na Lei Federal 10097/00, com suas alterações.

§ 2º - Em qualquer hipótese, deverá ser garantida a contratação de pelo menos 01 (um) adolescente ou jovem por contrato, nos termos do *caput* deste artigo.

§ 3º - Serão observados como critérios para seleção dos adolescentes e jovens a proximidade de sua residência com o local onde será prestado o serviço, bem como a possibilidade de permanência escolar, sendo garantido o acesso e período compatível entre a jornada de trabalho e a escolar.

§ 4º - A empresa se responsabilizará por garantir alimentação e transporte aos adolescentes e jovens contratados, bem como pelo acompanhamento psicológico, este último em ação articulada com as Secretarias Municipais de Saúde e Promoção Social.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Promoção Social, será responsável pelo cadastramento e pela seleção dos candidatos às vagas, a partir da indicação dos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de Políticas Públicas de Proteção, Garantia de Direitos e de Aprendizagem.

Parágrafo Único – As entidades de que trata este artigo, bem como seus programas inscritos, deverão estar devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paca Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos onze dias do mês de maio do ano de 2011.

FERNANDO ZAFONATO
Prefeito Municipal de Matupá

Registrado na Secretaria Municipal
de Administração e Publicado por
data supra
Afixação em lugar de costume em

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ-MT
Em: 11/05/2011
SANCIONADO